



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Emenda a LOM nº 56
Atesto, para os devidos fins, que a (o) Emenda a LOM nº 56 foi publicado (a) no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá, em 21/06/2022 Marabá, 21/06/2022
AUS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 56, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta o art. 31-A à Lei Orgânica do Município de Marabá, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

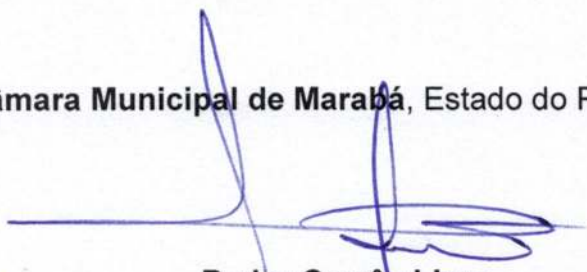
Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Marabá o art. 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de Junho de 2022.


Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá


Alécio Stringari
2º Secretário


Rodrigo Lima da Silva
3º Secretário